

52
CPO
CAG



com PRAZO: 40 dias
Vencível em: 11/04/79
AB
Diretor Legislativo
Em 02 de março de 19 79

Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.302

Assunto: Autoriza concessão, no exercício de 1979, de subvenções à Entida
des # Assistenciais, Culturais e Desportivas.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB N.º 2398
LEI PROMULGADA SOB N.º 2341

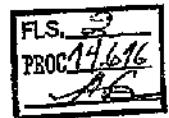
ARQUIVE-SE
AB
Diretor Legislativo
00/04/1979

Proc. N.º 14.616
Clas. 408.2085

52
M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. 017/79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 6/3/1979
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

Jundiá, 1º de março de 1.979

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014616 - 2 MAR 79
CLASSIF. AD 8.2085

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, que versa sobre o programa de auxílios e subvenções, para o corrente exercício, destinado a apoiar as entidades sociais, culturais e desportivas do nosso Município.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature of Pedro Fávares]

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

jd.

PROJETO DE LEI Nº 3.302

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1979, as seguintes subvenções:

<u>PARA FINS ASSISTENCIAIS</u>	<u>Cr\$</u>
Serviço de Obras Sociais (SOS)	350.000,00
Associação de Educação para o Homem de Amanhã	300.000,00
Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais	250.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo - Cidade Vicentina Frederico Ozanam	150.000,00
Associação Protetora de Menores	80.000,00
Lar "Galeão Coutinho"	80.000,00
Lar "Anália Franco"	80.000,00
Fundação "Nossa Senhora do Desterro"	80.000,00
Congregação das Missionárias de Cristo (Assistência Rural) - Apr. Agrícola "Dom José Gaspar"	80.000,00
Casa da Criança "Nossa Senhora do Desterro"	80.000,00
Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska	80.000,00
Lar e Creche "Wilson de Oliveira"	80.000,00
Lar "Nossa Senhora das Graças"	80.000,00
Fundação Antonio Prudente-Rede Municipal da Associação Paulista de Combate ao Câncer	80.000,00
Associação de Assistência à Família do Tuberculoso Pobre	80.000,00
Associação de Assistência aos Hansenianos	80.000,00
Centro Espírita Fraternidade - Obras Sociais	80.000,00
Centro Espírita "Operários da Verdade"-Obras Sociais	80.000,00
Sociedade Nacional Beneficente "Barão de Jundiá"	80.000,00
Sociedade Beneficente "Carlos Gomes"	80.000,00
Sociedade Beneficente "São João"	80.000,00
Fraternidade Feminina "Cruzeiro do Sul"	50.000,00
Pia Instituição Beneficente "São Carlos Borromeu"	50.000,00
Sociedade Amigos do Bairro Jardim do Lago	50.000,00
Associação Santa Rita de Cássia	35.000,00
Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá	30.000,00
Cabana Espírita "São Jorge"- Obras Sociais	30.000,00
"São Pedro" - Associação, Cultura, Formação e Educação - Vila Comercial (Nova Jundiá)	30.000,00
Grupo Filantrópico "Alcídia Cândida Alves"	30.000,00
Juizado de Menores	30.000,00
Conselho Carcerário	30.000,00



PARA FINS ASSISTENCIAIS	Cr\$
Serviço de Assistência Judiciária do Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira"	30.000,00
Grupo de Segurança e Higiene do Trabalho	20.000,00
T o t a l	2.825.000,00
PARA FINS CULTURAIS	
Aero-Clube de Jundiá (Escola de Pilotagem)	150.000,00
Faculdade de Medicina de Jundiá - Revista Perspectivas Médicas	100.000,00
Sociedade Jundiaense de Orquidófilos	40.000,00
Clube Filatélico Jundiaense	40.000,00
Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá	40.000,00
Cine-Clube de Esquina	30.000,00
Associação do Universitário Jundiaense	30.000,00
Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	30.000,00
Clube Recr. e Benef. "28 de Setembro"	30.000,00
Clube dos Passarinheiros de Jundiá - Realização do Torneio de Canto "Prof. Joaquim Candelário de Freitas"	25.000,00
Clube REcreativo e Cultural "XIII de Agosto"	20.000,00
Associação Nacional dos Veteranos da FEB - Núcleo Regional de Jundiá	20.000,00
Associação Recreativa dos Pescadores	20.000,00
Associação Jundiaense dos Ex-Combatentes de 32	20.000,00
T o t a l	595.000,00
PARA APOIO AO DESPORTO AMADOR	
Clube Olímpico de Jundiá - Voleibol masculino e feminino	350.000,00
Liga Jundiaense de Futebol - futebol amador	250.000,00
Liga Jundiaense de Futebol de Salão - amador	228.000,00
Colégio "Divino Salvador" - bola ao cesto feminino	250.000,00
Associação Jundiaense de Atletismo - atletismo - masculino e feminino	160.000,00
Clube Jundiaense - natação feminino e masculino	80.000,00
Centro Cultural e Recreativo "XIII de Agosto" - xadrez masculino e feminino	60.000,00
Academia Fagundes de Judô - judô masculino	60.000,00
T o t a l	1.438.000,00
Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autoriza do a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional suplementar à seguinte verba do orçamento:	



91 - 15 - 81 - 486 - 2.71 - Promoção da Assistência Social
3231 - Subvenções Sociais

Cr\$ 1.200.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do orçamento:

51 - 08 - 46 - 228 - 1.05 - Construção e Reforma de Centros - Esportivos

4110 - Obras e Instalações

Cr\$ 1.200.000,00

Artigo 3º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1.979, os seguintes auxílios:

Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira"	
Para aquisição de instrumentos musicais	100.000,00
Sociedade Musical "São João Batista"	
Para aquisição de instrumentos musicais	100.000,00
Congregação das Missionárias de Cristo - Assistência Rural - Apr. Agr. "Dom José Gaspar" - Para reforma de prédio	100.000,00
Casa da Criança "Nossa Senhora do Desterro"	
Para ampliação de prédio	100.000,00
Nova Odessa F.C.	
Para construção de Ginásio Esportivo	100.000,00
Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiá" - Para construção de sede social	200.000,00
Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais - Para reforma de prédio	300.000,00
Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa"	
Para aquisição de livros	35.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo - Cidade Vicentina "Frederico Ozanam"	
Para aquisição de equipamentos	25.000,00
Associação dos Funcionários Públicos Municipais	
Para aquisição de equipamentos de odontologia	25.000,00
T o t a l	1.085.000,00

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional-especial, no valor de Cr\$1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do orçamento:

51 - 08 - 48 - 247 - 1.04 - Construção e Reforma de Centros - Culturais

4110 - Obras e Instalações

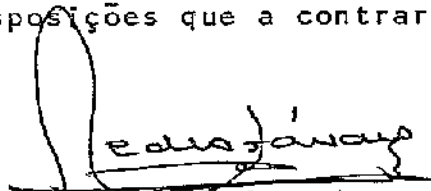
Cr\$ 1.085.000,00



Artigo 5º - Para o recebimento das subvenções e auxílios constantes desta lei precisarão as entidades beneficiadas estar cadastradas na Prefeitura e quites com a prestação de contas de outros auxílios e subvenções que tenham recebido.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente e dos créditos adicionais cuja abertura autoriza.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 1ª discussão	
Sala	das Sessões, em 03/04/1979
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 2ª discussão	
LEI DECRETADA	
Sala	das Sessões, em 03/04/1979
Presidente	

jd.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a subida honra de apresentar à Egrêgia Câmara Municipal o nosso programa de auxílios e subvenções, para o corrente exercício, destinado a apoiar as entidades que prestam assistência social, cultural e desportiva à população de nossa terra.

Superando as próprias dotações orçamentárias destinadas a esse programa, reflete o projeto que o substancia, o esforço da Administração no sentido de ver amparados todos os setores de nossa sociedade que cuidam do bem-estar da comunidade e do desenvolvimento de atividades necessárias à realização integral do ser humano.

A maior destinação feita, como se pode verificar, visa aos fins assistenciais, exatamente porque é esse setor o mais carenciado da população.

Vem, em seguida, o setor cultural. A verba destinada pelo projeto deve-se acrescentar a dotação orçamentária própria, no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), que se aplica na divulgação cultural e cívica, através da contratação de serviços e outros encargos.

O apoio e a promoção do desporto amador atende à solicitação da Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município, órgão a quem está afeta a atribuição de promover o desenvolvimento dessas atividades, em todas as modalidades esportivas.

O projeto prevê alguns auxílios especiais que o Município não pode deixar de conceder a entidades que se debatem com a falta de recursos que visam a fins específicos: aquisição de equipamentos, construção de sede social, reforma de prédios, compra de livros. Essa é a modalidade correta para atender a esse tipo de ajuda, que não pode ser considerada subvenção social, destinada somente para despesas de manutenção e custeio.

Devemos considerar, por último, que as anulações parciais que fomos forçados a fazer, em algumas rubricas-orçamentárias, para fornecer os recursos necessários ao programa



fls. 2 -

estabelecido no projeto, não prejudicarão o andamento normal das obras programadas. Assim, os Centros Esportivos da Vila Horto lândia e da Agapeama, bem como os Centros Culturais que se instalarão no antigo prédio do "G.E. Cel. Siqueira de Moraes" e no mercado da rua Barão, serão uma realidade, eis que os remanescentes das dotações orçamentárias serão suficientes para cobrir as despesas, hoje mais realisticamente previsíveis.

Nessas circunstâncias, só nos resta aguardar a aprovação do projeto, que procura atender, dentro dos recursos disponíveis, ao interesse público, objetivo de toda Administração consciente.

Respeitosamente,

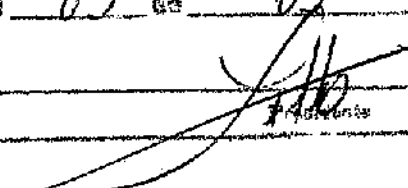

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

jd.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de 03 de 1979


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de 03 de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.263

PROJETO DE LEI Nº 3.302

PROC. Nº 14.616

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura a conceder, no exercício de 1.979, as subvenções indicadas no art. 1º, para fins assistenciais (Cr\$ 2.825.000,00), culturais (Cr\$ 595.000,00) e para apoio ao desporto amador (Cr\$ 1.438.000,00).

A proposição também autoriza o chefe do Executivo a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 1.200.000,00, que será coberto com os recursos da anulação parcial da verba do orçamento indicada no parágrafo único do art. 2º.

Pelo art. 3º fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1.979, auxílios no valor total de - Cr\$ 1.085.000,00 às entidades mencionadas no mesmo artigo.

Pelo art. 4º fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 1.085.000,00, que será coberto com os recursos da anulação parcial da verba indicada no parágrafo único do mesmo art. 4º.

Nos termos do art. 5º, para o recebimento das subvenções e auxílios constantes da lei precisarão as entidades beneficiadas estar cadastradas na Prefeitura e quitas com a prestação de contas de outros auxílios e subvenções que tenham recebido.

As despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e dos créditos adicionais acima mencionados.

O projeto de lei está justificado a fls. 7/8.

*

Lucy M. G.



Parecer nº 2.263 da A.J. - fls. 02.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. No caso, a iniciativa é da competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 27, § 1º, nºs 1 e 3, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A matéria é de natureza legislativa e atende, quanto aos créditos adicionais, às exigências da Lei Federal nº 4.320/64.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e de Assuntos Gerais.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de março de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

F.C. 42
PROC. 1966
125

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 6 de 3 de 19 79

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 07 de MARÇO de 19 79

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 07 de março de 19 79.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ADOCO

para relatar no prazo de dias.

Em 08 de 3 de 19 79

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 3.302

EMENDA Nº 1

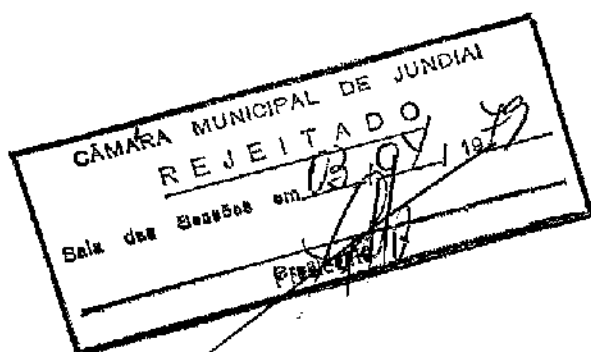
Nova redação ao art. 3º, no tocante ao valor da verba destinada:

"Casa da Criança 'Nossa Senhora do Desterro', - para ampliação de prédio Cr\$ 200.000,00".

"Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Ex cepcionais, para reforma de prédio. . . Cr\$ 200.000,00".

Sala das Sessões, em 06-03-1979.


Edmar Corrêia Dias,



*

MC.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.616

Projeto de Lei nº 3.302, de autoria da Prefeitura Municipal, que autoriza concessão, no exercício de 1979, de subvenções à Entida des Assistenciais, Culturais e Desportivas.

PARECER Nº 327

Pretende o Projeto de Lei nº 3.302, de autoria do sr. Prefeito Municipal, autorizar a concessão, no exercício de 1979, de subvenções à entidades Assistenciais, Culturais e Desportivas, dando outras providências.

A proposição se apresenta devidamente instruída, inclusive com justificativa, que aborda sobre o mérito da matéria.

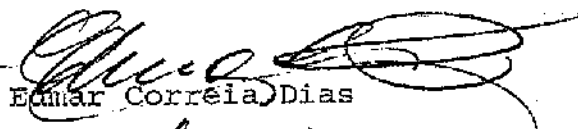
De iniciativa e competência do Executivo, se apresenta também afinado com a legislação vigente.

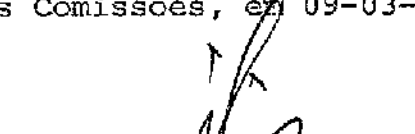
Pode, portanto, este projeto tramitar.

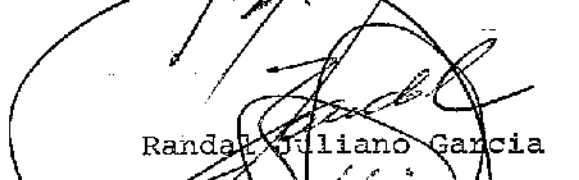
Sala das Comissões, em 09-03-1979.

Parecer REJEITADO em 20/03/79.


Ari Castro Nunes Filho


Edmar Corrêa Dias
conferido


Duílio Bazzanelli,
Presidente e relator.


Randal Juliano Garcia
conferido

Tarcísio Germano de Lemos
Conferido em separado

* mc.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 15
PROC. 14616
AC

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

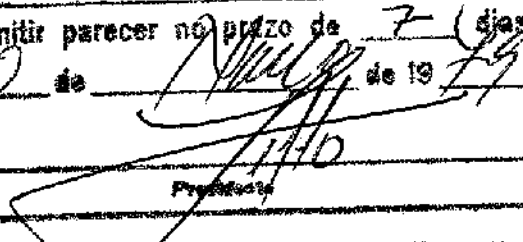
Aos 20 de março de 1979
recôbi da Comissão de Justiça e Redação



Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento
para emitir parecer no prazo de 7 dias
Em 20 de março de 1979



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de março de 1979
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.



Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. _____
para relatar no prazo de 3 dias.
Em _____ de _____ de 1979

Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

FLS. 16
PROG. 61.6
16

REQUERIMENTO N. 490

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	27.03.1979
[Signature]	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, do PROJETO DE LEI Nº 3.302, da PREFEITURA MUNICIPAL.

Sala das sessões, 27-3-1979

[Signature]
EROLIO CARPI

JUSTIFICATIVA

Na posição de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentamos este requerimento de adiamento do projeto de lei nº 3.302, sobre concessão de auxílios oficiais, para melhor estudo de determinados aspectos da citada propositura, cujo prazo de apreciação ainda não permitiu melhor exame da matéria.

★

az



Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí:

COMO REQUER.


ELCIO ZILLO

Presidente

28-3-79

REQUEIRO à Presidência, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, o envio do projeto de lei nº 3.302, da Prefeitura Municipal, à Assessoria Jurídica, para que esta se pronuncie a respeito da aludida proposição, em face ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.308, de 20-6-78, que estabelece normas para concessão de auxílios e subvenções a entidades do Município.

Sala das Comissões, 28-3-1979.


ERCILIO CARPI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

* /az



LEI Nº 2308, DE 20 DE JUNHO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O Município prestará sua colaboração e cooperação material, dentro de suas possibilidades normais, às entidades assistenciais e culturais, de fins não econômicos, sediadas no território do Município, desde que tenham sido declaradas, por lei, de utilidade pública.

§ 1º - A colaboração do Município manifestar-se-á pela assistência técnica prestada pelos diversos órgãos municipais, e a cooperação material se dará quer mediante subvenção fixa anual, para auxiliar a realização de seus objetivos estatutários, quer mediante subvenção extraordinária, para acorrer a serviços de natureza especial ou temporária.

§ 2º - São subvenções quaisquer contribuições que representem valor econômico, como importância em dinheiro, doação de bens ou imóveis, fornecimento de mão-de-obra ou material.

§ 3º - Consideram-se instituições assistenciais aquelas que se destinam a:

- I) - assistência médico-sanitária;
- II) - amparo à maternidade;
- III) - assistência e proteção à infância;
- IV) - educação gratuita e reeducação de adultos;
- V) - assistência e educação a excepcionais;
- VI) - amparo a toda sorte de trabalhadores;
- VII) - assistência aos necessitados e desvalidos;
- VIII) - prestação de outras modalidades de serviço social.

§ 4º - Consideram-se instituições culturais aquelas que visam a:

- I) - produção filosófica, científica, literária;
- II) - cultivo das artes;
- III) - intercâmbio intelectual;
- IV) - conservação do patrimônio histórico e cultural;
- V) - difusão cultural;



- VI) - educação física, moral e cívica;
- VII) - recreação educativa e sadia;
- VIII) - quaisquer outras atividades concernentes ao desenvolvimento da cultura.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública se processará através de lei, cujo projeto deverá obedecer os trâmites e os quesitos estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - A subvenção anual fixa a que se refere o art. 1º, § 1º, desta lei, somente poderá ser concedida em lei própria a entidades já declaradas de utilidade pública, que não dispuserem de recursos suficientes próprios para a manutenção e ampliação de seus serviços.

Art. 4º - Provar-se-á o exigido no artigo anterior com a apresentação de balancete do último ano e dos meses em curso e com relatório circunstanciado das atividades sociais do mesmo espaço de tempo.

Art. 5º - As entidades subvencionadas pelo Município se obrigarão a:

a) prestar ao Município sua colaboração no setor de sua especialidade, proporcionalmente ao auxílio ou subvenção recebida, na forma de convênios a serem celebrados pela Prefeitura Municipal;

b) ceder para o Município, para fins sociais, que se achem previstos nos seus estatutos, os locais onde tenham suas atividades anteriormente programadas ou de tradição na mesma época;

c) apresentar anualmente, enquanto se mantém a subvenção, o balancete que comprove a boa aplicação da mesma, na Prefeitura Municipal, e prestar contas da utilização de subvenções recebidas em qualquer ocasião em que a Prefeitura as julgue necessárias.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício da concessão.

Art. 6º - Dos orçamentos municipais constarão as dotações próprias ao cumprimento desta lei.

Art. 7º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as entidades que mantiverem em suas instalações sociais -



qualquer modalidade de jogo de azar.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávares
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

Rene Ferrari
(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

tdc



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.278

PROJETO DE LEI Nº 3.302

PROC. Nº 14.616

Retorna a esta Assessoria o projeto de lei nº 3.302, da Prefeitura Municipal, para que se pronuncie a respeito da mesma proposição, face ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.308, de 20 de junho de 1.978, que estabelece normas para concessão de auxílios e subvenções a entidades do Município.

PARECER

1. O aspecto que interessa examinar, segundo esclarecimentos verbais dos nobres Vereadores Elio Zillo, Presidente da Câmara, e Tarcísio Germano de Lemos, é concernente ao fato de estarem incluídas no projeto de lei, como beneficiárias, entidades ainda não declaradas de utilidade pública por lei municipal, como é o caso da Associação dos Funcionários Públicos Municipais (art. 39).
2. Efetivamente, o art. 1º da Lei nº 2.308, de 20 de junho de 1.978, estabelece que o Município prestará sua colaboração e cooperação material, dentro de suas possibilidades normais, às entidades assistenciais e culturais, de fins não econômicos, sediadas no território do Município, desde que tenham sido declaradas, por lei, de utilidade pública.
3. Entretanto, a lei citada não é hierarquicamente superior à lei que será editada em razão do presente projeto de lei, pelo que à Câmara cabe decidir se concede ou não auxílios ou subvenções a entidades não declaradas de utilidade pública. Nada impede, do ponto de vista legal ou constitucional, que a Câmara aprove lei que contrarie diploma legal municipal em vigor.

*

Carvalho



Parecer nº 2.278 da A.J. - fls. 02.

4. Se a Câmara aprovar a proposição, sem excluir as entidades não declaradas de utilidade pública, estará agindo no livre exercício de sua função legislativa. E a lei anterior não ficará revogada, uma vez que, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, "a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

5. Além disso, de acordo com o § 2º do mencionado artigo, "a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

6. Dessa forma, não vemos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, pelo fato de contrariar uma lei local, porquanto, quem pode o mais, que é revogar a lei, pode o menos, que é estabelecer disposições especiais ou contrárias a essa mesma lei, sem, contudo, revogá-la.

7. A questão é, pois, de mérito, não de legalidade. A exclusão das entidades será, portanto, uma decisão de mérito, pois a Câmara não está impedida legalmente de incluí-las, a despeito da existência da proibição contida na Lei nº 2.308.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de março de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
85a.S.O.	10.2	P.R.Pós			27.3.79

O SR.PRESIDENTE - Item I - 1a. e 2a. discussões do Projeto de Lei 3 302, da Prefeitura Municipal, que autoriza concessão, no exercício corrente, de subvenções a entidades assistenciais, culturais e desportivas (com parecer AJ 2 263, e CJR 327; incluído por força de art. 32 da LOM (prazo venível em 11.4.79).

O Projeto está apto para sua 1a. discussão. - Está em 1a. discussão o Projeto de Lei 3 302, da P.Municipal.

O Sr.Tarcísio Germano de Lemos (questão de ordem) -
- Apenas por uma questão de ordem regimental, sr.Presidente, pedi a palavra, porque este projeto tem voto contrário de minha autoria na Comissão de Justiça e Redação.

O sr.PRESIDENTE - Nobre vereador, v.exa. realmente tem razão e a Presidência se penitencia por isso. Inclusive existem três votos contrários e o de v.exa. é contrário e em separado. Portanto, a Presidência não poderia ter colocado em discussão, antes de v.exa. dar seu voto em separado. Nós pedimos desculpas por isso.

O sr.Tarcísio G.Lemos - Sr.Presidente, muito obrigado a v.exa.

O sr.PRESIDENTE - Tem v.exa. a palavra para exarar parecer ou melhor voto em separado, como membro da CJR.

O sr.TARCISIO GERMANO DE LEMOS (Vote em separado ao Projeto de Lei 3 302) - A Constituição Brasileira, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios não tratam com precisão de auxílios e subvenções dos Municípios...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
85 80	11-1	BB	Tarcisio		

A Constituição da República, nos dá, tão-somente, a proibição de subvencionar e estabelecer igrejas, digo, igrejas ou cultos religiosos pela União, Estado e Municípios. Então, não podem ser subvencionados cultos religiosos direta ou indiretamente.

O Projeto de lei nº 3.302, autoriza a concessão de subvenções e já difere no seu substrato da Lei nº 2.290, de 28 de março de 1.978, por onde o Chefe do Executivo, no ano passado, autorizava a subvenções também, mas mediante convenios administrativos para a realização e concepção de objetivos de interesse da coletividade jundiáenses. Então, no ano passado, se fazia um projeto de lei para se fazer convênio a fim de se conceder a subvenção. Neste ano, a subvenção é pura e simples, sem convenio, vindo apenas, no Artigo 5º a seguinte explicação:-(lê)-" Para o redebimento das subvenções e auxílios constantes desta lei precisarão as entidades beneficiadas estar cadastrada na Prefeitura Municipal e quites com a prestação de contas de outros auxílios e subvenções que tenham recebido." Vale dizer, a entidade, por melhor que seja, que não estiver cadastrada na Prefeitura Municipal, não pode receber auxílio ou subvenção.

E há uma diferença básica e fundamental entre o projeto de 1.978 e o de 79, onde se buscava uma forma de contornar a lei para se criar convênio.

Ensina Diroeu de Oliveira Lima, na sua revista de Direito Público, volume 14, página nº296, que "auxílio é a prestação de eventual, sem continuidade que o Poder Público dá, em bens ou em espécie, e a subvenção, uma prestação constante, continuada, do favor em bens ou espécie à órgãos do próprio Poder Público, ou a entidades de direito privado supletivamente para aquilo que constitui atribuição por fins de estado. E consideram-se subvenções, para os efeitos da lei, a transferências destinada a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas distribuindo-se como, digo, distinguindo-se como 1) subvenções sociais as que se destinem às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Os Artigos 16 e 17, da Lei, n.4.320, são complementos melhores para a compreensão do que sejam subvenções e a maneira do regulamento limitam a sua concessão, apontam bases para os cálculos dos valores, estabelecem as áreas de aplicação. De meridiana clareza, tais artigos dispensam maiores considerações que a sua simples transcrição.

O artigo 16, diz:-fundamentalmente, e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais me-



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
85 SO	11-2	BB	Tarcisio		27-2-9

será a prestação de serviços essenciais a a assistencia social ,medica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privadas aplicadas a esses objetivos, ~~revelar~~ revelar-se mais economico. § Unico -O valor das subvenções sempre que possivel, será calculado com base na unidade serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões minimos de eficiencia previamente fixados. O Artigo 17 diz:- somente a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatorias pelos órgãos oficiais de fiscalização, serão concedidas subvenções." E, aqui, a lei já estabelece as entidades subvencionadas contrariando o Art. 17, de que, "somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatorias pelos órgãos oficiais de fiscalização, serão concedidas subvenções." Há uma inversão da aplicação da Lei Maior.

Munives de Oliveira, em seu Custo de Direito Municipal, Edição Freitas Bastos, que nos diz que a assistencia ao proximo, tem, modernamente, aspecto de obrigatoriedade pelos poderes publicos, A caridade tem um carater mesericordioso ,é substituida pelo auxilio economico.

E Alcides Greca, -Assistencia Social -nos diz que lá, que a assistencia social se fundamenta em la justiça e alcança todos os individuos mqn que de alguma forma necessitam da protecção particular delo Estado. Por outro lado, Bateri, digo, Bastermi, nos diz que o Estado não tem virtudes nem vícios, não tem coração e a necessidade , é a sua lei. E Penieux, ao contrario, nos diz que a caridade do Estado, é uma necessidade de ordem politica .Von Estein, conceitua de que todos homens são iguais em substancia ou são desiguais como individuos, como membro da sociedade. A igualdade é elemento dinamico do Direito Privado e a desigualdade é elemento dinamico do Direito Publico.

Nos sabemos, por orientação de Pontes de Miranda, a maior celebração juridica do Direito Brasileiro, de que a unidade politica ou qualquer órgão paraestatal, não podem estabelecer culto religioso nem dar subvenções a culto ou cultos, direta ou indiretamente, nem lhe embaraçar o exercicio material ou moralmente, principio que vem, sabuamente, esculpido no Artigo 92, § 22, da Constituição da Republica. Vedado é tambem compra de material e o fornecimento de meios para o culto religioso de todas as praticas quer sejam coletivas ou individuais de doutrinamento ou de catequese.

Vamos encontrar diversos pareceres no Volume terceiro,

re, da

sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
85 SO	11-3	BB	Tarcisio		2-5-9

iro, da Biblioteca dos Municipios, pareceres da Procuradoria do Interior. "Não se pode dar auxilios e subvenções, às entidades desportivas, dentre elas, aos clubes convencionais que por força do Artigo 53, do Decreto-lei Federal, nº 3.199, de 1.941, são obrigados a manter os setores de esporte amadores, proibidos de funcionarem e se organizarem quando resulte lucro sob qualquer forma, para que nelas empreguem capitais. Artigo 48, do referido Decreto Lei. Podem receber auxilios ou subvenções quando visem prestar assistência educacional, generos das especies educação intelectual, moral cívica, artistica e fisica carentes de recursos para fazer face às despesas com federações especializadas, de aquisição e conservação de material para a pratica esportiva.

Em reiterados acordãos e pareceres, o Tribunal de Contas do Estado, tem se manifestado nesse sentido, Vêja-se, por exemplo, os pareceres publicados nas sua jurisprudencia instruções do Tribunal de Contas, nº 26, de 1.969, pagina 92, 93, Revista de Direito Público, Volume 11, pagina 344, e "Diario Oficial do Estado", de 6 de março de 1960.

Entendo, pois, que a subvenção não pode ocorrer por força da Lei nº 1.777, e da propria Constituição da Republica, às entidades religiosas.

Assim fazendo, estaremos dando a Cesar.....



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
85a so	12/1	fab	Tarcísio G. Lemos (cont.)		27-3-79

Assim fazendo, estaremos dando a César o que é de César e a Deus o que é de Deus. Entretanto, verifiquemos se estamos dando ou não subvenções a cultos religiosos.

Nós não temos, Sr. Presidente, maiores informações sobre este projeto. O projeto diz: Artigo 1º: Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1979, as seguintes subvenções. E relaciona as subvenções. Confesso aos senhores que conheço grande parte das entidades beneficiadas, mas não conheço algumas. Então, fica a minha dúvida se todas elas são entidades assistenciais beneficentes ou não cultos religiosos simplesmente. Vemos aqui: S.O.S. - R\$350.000,00 Todos nós conhecemos o S.O.S.; Associação de Educação para o Homem de Amanhã - R\$300.000,00 É a sociedade que se fez implantar nesta cidade em defesa dos menores delinquentes, presidida pelo meritíssimo Juiz da Vara Criminal de Menores; Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais R\$250.000,00, conhecida nacional e internacionalmente; Sociedade de São Vicente de Paulo - Cidade Vicentina Frederico Ozanam - R\$80.000,00. Todos nós conhecemos as atividades sociais da Cidade Vicentina Frederico Ozanam; Associação Protetora de Menores; Lar "Galeão Coutinho"; Lar "Anália Franco". Todos conhecidos. Fundação "Nossa Senhora do Desterro". Confesso a V.Exas., sou católico praticante, mas não conheço essa fundação. Não tenho elementos e não sou obrigado a conhecer, porque já diziam os romanos: "quod non est in acti, non est in mundo". O que não está nos autos não está no mundo. Não existe nenhuma informação dentro do processo.

O SR. PRESIDENTE- Realmente V.Exa. tem razão. A título de colaboração, queria dizer a V.Exa. que o Educandário N.S. do Desterro fica na Rua Marechal Deodoro.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - O Educandário. A Fundação não.

O SR. PRESIDENTE- A Fundação é que mantém o Educandário.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
85a SO	12/2	fab	Tarcísio G.Lemos		27-3-79

O SR.TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - A palavra de V.Exa. é da maior valia. Todos nós conhecemos o Educandário, mas a Fundação não.

O SR.PRESIDENTE-V.E. a. tem razão. Também concordo.

O SR.TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS- Congregação das Missionárias de Cristo. Parece-me que é uma entidade religiosa e a Constituição não permite. A não ser que me prove que é beneficente. Mas não tem prova aqui.

V.Exa. me diz que a Fundação N.S.do Desterro é a Casa da Criança N.S.do Desterro. Fico em dúvida novamente, porque a Fundação N.S.do Desterro recebe R\$80.000,00 e a Casa da Criança N.S.do Desterro, logo a seguir, recebe igualmente R\$80.000,00 .

Esta a razão, Sr. Presidente, que a assertiva de V.Exa. me deixou em dúvida. Porque há duas subvenções : uma à Fundação N.S.do Desterro e a outra à Casa da Criança N.S.do Desterro. Duas verbas de igual valor. Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska ; Lar e Creche " Wilson de Oliveira " . Eu adoro as crianças, mas confesso que ainda não conheço o Lar e Creche " Wilson de Oliveira " . Não existe informações e gostaria de conhecer , até para colaborar, se possível. Lar " Nossa Senhora das Graças " ; Fundação Antônio Prudente- Rede Municipal da Associação Paulista de Combate ao Câncer . Todos nós conhecemos o trabalho das senhoras que trabalham para vender o selinho. Associação de Assistência à Família dos Tuberculosos Pobres; Associação de Assistência aos Hansenianos. Todos nós conhecemos. Centro Espírita Fraternidade - Obras Sociais . Que obras ? Precisa maiores esclarecimentos. Centro Espírita " Operários da Verdade - Obras Sociais . Porque senão se dá um esclarecimento perfeito vem um impedimento de ordem constitucional. Sociedade Nacional Beneficente " Barão de Jundiaí " ; Sociedade Beneficente " Carlos Gomes " ; Sociedade Beneficente " São João " . Sou até sócio honorário dessa associação beneficente. Conheço o trabalho que ali é desenvolvido . Já prestei até a minha ajuda. Fraternidade Feminina " Cruzeiro do Sul " : Não sei o que é, onde fica, e se os Srs. Vereadores, anotando agora, pudessem me explicar ao depois, gostaria para votar conscientemente o projeto. Pia Instituição Beneficente " São Carlos Borromeu " . Também eu sei que é uma reunião de senhoras freiras no bairro da Colonia, mas nós não podemos dar dinheiro a freiras, porque não podemos ^{violentar} ~~violentar~~ a Constituição . Eu não violento . Sociedade Santa d'igo Amigos do Bairro Jardim do Lago; Associação Santa Rita de Cássia; Clube



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
85aso	12/3	fab	Tarcísio G.Lemos		27-3-79

dos Surdos e Mudos de Jundiaí ; Cabana Espírita " São Jorge " -Obras Sociais . Não sei onde fica. Gostaria de obter melhores informações, porque não há no projeto. " São Pedro " -Associação, Cultura, Formação e Educação -Vila Comercial (Nova Jundiaí) . Não tem maiores informes no projeto. Grupo Filantrópico " Alcídia Cândida Alves " . Gostaria que os Srs.Vereadores me explicassem onde se localiza e a que atividades se dedica. Juizado de Menores ; Conselho Carcerário; Serviço de Assistência Judiciária do Palácio da Justiça " Dr.Adrmano de Oliveira " ; Grupo de Segurança e Higiene do Trabalho . Não sei aonde funciona e se funciona.

Para fins culturais :

Aero-Clube de Jundiaí (Escola de Pilotagem) Não preciso fazer nenhuma referencia. Todo mundo conhece os serviços prestados à nossa cidade. Faculdade de Medicina de Jundiaí - Revista Perspectivas Médicas . Eu tenho uma grande amizade pelos alunos da Faculdade de Medicina, conheço a revista e achei-a ótima. Só me fica o problema de saber se pode subvencionar uma revista ou se deve subvencionar a Diretoria Acadêmica, que é uma entidade de Direito Privado. Esse é o problema. Porque a revista eu conheço. É muito boa. Dentro dos meus parcos conhecimentos de Medicina eu posso fazer os meus elogios aos trabalhos ali trazidos . Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos. Essa entidade foi aquinhoada o ano passado com uma verba generosa para fazer a sua exposição. Clube Filatélico Jundiaíense; Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí ; Cine-Clube de Esquina; Associação do Universitário Jundiaíense; Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí ; Clube Recr. e Benef. " 28 de Setembro " ; Clube dos Passarinheiros de Jundiaí - realização do Torneio de Canto " Prof. Joaquim Candelário de Freitas " ; Clube Recreativo e Cultural " XIII de Agosto " . Essa entidade recebe duas verbas . Associação Nacional dos Veteranos da FEB -Núcleo Regional de Jundiaí; Associação Recreativa dos Pescadores. Eu sou sócio dessa associação. Eu gostaria de saber para quê esse dinheiro. É uma sociedade muito boa, como boa é também a sociedade que o Presidente da Casa preside , como são bons todos os clubes de Jundiaí, entretanto ele não vem aqui. Clube Olímpico de Jundiaí. Este eu não conheço. R\$350.000,00 ! R\$150.000,00 para o Aeroclube, que forma reservistas de 3ª categoria, que leva a nossa juventude aos ares, que tem prestado relevantes serviços ao município de Jundiaí, essa quantia. Para o Clube Olímpico de Jundiaí R\$350.000,00 ! Não conheço. Confesso a minha ignorancia . Se os senhores ...



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
85a.S0.	13.1	P.R.Pós	Tarcísio G.Lemos		27.3.79

Os srs. Diretores do Clube, se estiverem aí, me perdoem, não conheço.

Liga Jundiaíense de Futebol, 250 mil cruzeiros.

Liga Jundiaíense de Futebol de Salão, 228 mil cruzeiros.

Colégio Divino Salvador - Bola ao cesto - Esse eu conheço, porque tem a Paula, tem mais não sei quem, todo mundo está no jornal, todo o dia aí, pelo menos fazem a promoção de Jundiaí.

Associação Jundiaíense de Atletismo, 160 mil cruzeiros.

Clube Jundiaíense - Eu sou tesoureiro do Clube, estou estranhando aqui oitenta mil cruzeiros para o Clube; muito obrigado. Nós temos uma arrecadação de sete milhões de cruzeiros por ano.

Academia Fagundes, de Judô - Esse eu não quero falar a conta porque o negócio não fica muito bem... causa-me estranheza. -

Por outro lado, encontro ao depois, Sociedade Musical "União Brasileira", com mil cruzeiros; Sociedade Musical "São João Batista", com mil cruzeiros; Sociedade Musical ou melhor "Congregação das Missionárias de Cristo" - para reforma do prédio, com mil cruzeiros; novamente, "Casa da Criança"... a Casa da Criança merece quantas vezes... eu acho que merecia tudo; Nova Odessa Futebol Clube - para construção do Ginásio Esportivo, com mil cruzeiros... do Ginásio Esportivo... muito bem! O Clube Jundiaíense não tem... a Primavera não tem... a Ipiranga não deve ter Ginásio Esportivo, mas na Nova Odessa vamos ter um Ginásio Esportivo.

Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiaí" - para construção de sede social - 200 mil cruzeiros. Eu acho até pouco, porque a obra dos veteranos de Jundiaí está terminando... e se não terminar logo a maioria dos associados já não pode dançar a polca, scholts, etc., etc., porque já não dá mais!...

Associação Jundiaíense de Pais e Amigos dos Excepcionais - para reforma do prédio - Já foi aquinhoadada anteriormente e mais 300 mil cruzeiros aqui, agora.

Eu estranho "Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa", 35 mil cruzeiros para aquisição de livros - Todo mundo recebe oitenta, noventa... Academia de Judô 60 mil, não sei mais quem, com mil, e o coitado do "Gabinete Ruy Barbosa" - 35 mil cruzeiros, esquecendo-se os



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
85a.S0.	13.2	P.R.Fós	Tarcísio G.Lemos		27.3.79

ensinamentos de Castro Alves: "Bendito o que semeia livros/ livros a mancheia e manda o povo pensar/ O livro caindo n'alma é germe que faz a palma, é chuva que faz o mar" - E aqui não vai dar para fazer nem uma lagôa.

Associação dos Funcionários Públicos Municipais... muito bem, senhores funcionários, estão todos pobrezinhos, ganhando pouco - 25 mil cruzeiros.

Eu confesso, sr.Presidente, que este processo está mal instruído. E por estar mal instruído, é evidente que existe o problema de ordem constitucional por mim levantado. Podem ser que estas entidades religiosas e culturais, e os clubes esportivos, e até os clubes normais de reuniões sociais lútero-esportivos e jogo de baralho, tenham direito a esta subvenção, mas, não se instruindo devidamente, a mim se afigura ilegal, razão pela qual o meu parecer é pela ilegalidade do projeto, até que venha devidamente instruído para a Casa.

.....

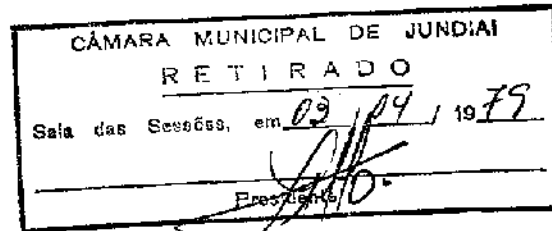
O sr.PRESIDENTE - Agora está com parecer completo, parecer completado com o voto em separado do vereador Tarcísio Germano de Lemos, e temos que dar conhecimento à Casa que o Parecer da CJR foi rejeitado; então, o Parecer é contrário.

REJEITADO o PARECER do Relator da CJR, vereador Duílio Bazanelli.

O Parecer do Relator tem voto favorável do vereador Ari de Castro Nunes Filho; tem voto contrário do ver. Randal Juliano Garcia; tem voto contrário do ver. Edmar Correia Dias; e tem voto contrário, em separado, do ver. Tarcísio Germano de Lemos.

Portanto, o PARECER é contrário ao Projeto de Lei.

.....



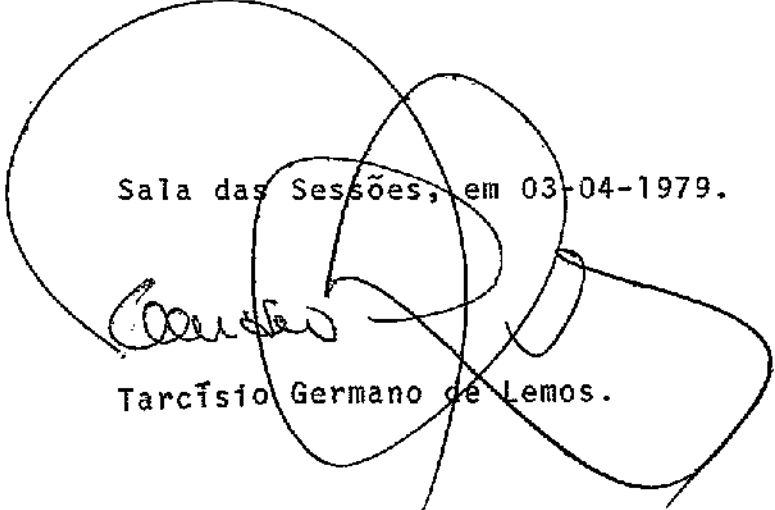
PROJETO DE LEI Nº 3.302

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, "in-fine" do artigo 7º, após
o vocábulo contrariam, o seguinte:

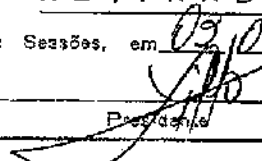
"desde que respeitada a Lei nº 2.308 de
20-06-78".

Sala das Sessões, em 03-04-1979.


Tarcísio Germano de Lemos.

* mc.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
RETIRADO	
Sala das Sessões, em	03/04/1979
	
Presidente	

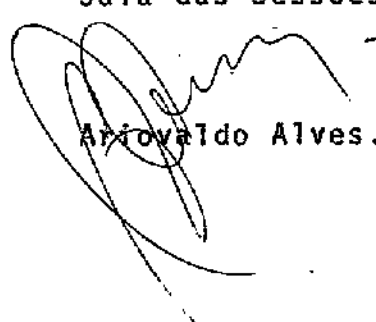
PROJETO DE LEI Nº 3.302

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde couber:

"As entidades não reconhecidas de utilidade pública e beneficiadas com auxílio ou subvenção oficial, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizar - sua situação junto ao poder público Municipal!"

Sala das Sessões, 03-04-1979.


Arivaldo Alves.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
86250	17.3	C. Da Pó			3/4/79

O SR.ERCILIO CARPI (Parecer da CEO ao Projeto de Lei 3 302, da P.Municipal) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Nós que apresentamos requerimento, na semana passada, transferindo a discussão do projeto, porque nos vimos obrigados, face a algumas divergências oriundas durante a discussão do projeto, a encaminhar o projeto à A.J. a qual, segundo seu parecer, que temos em mãos, disse: "Nada impede a aprovação deste projeto em relação à lei anterior".

N.º 4616.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
86 SO	18-1	BB	Carpi		3-4-9

Nas, nos estivemos no Gabinete de s. exa., o sr. Prefeito Municipal, pedindo algumas explicações a respeito de algumas entidades que iriam receber verbas, por isso que precisaríamos de um esclarecimento melhor e maior, para sabermos onde seriam aplicadas essas verbas. Foi-nos dado todos os esclarecimento.

OoO

-O st. Vereador Auçonio Tozetti, pela ordem, requer e a Casa concede, a prorrogação dos trabalhos desta sessão por mais 30 minutos.-

OoO

TGL) O SR. PRESIDENTE -Continua com a palavra o nobre vereador Ercilio Carpi.

O SR. ERCILIO CARPI -Recebemos, então, do sr. Prefeito como tínhamos dito, todas as explicações possíveis. Porém, ainda temos algumas restrições a respeito de entidades que irão receber subvenções.

É difícil à Câmara Municipal, se colocar diante deste projeto, projeto polemico, que tem, assim, uma visão politica, com a certeza de que deste projeto serão tirados proveitos politicos. Nas, assim mesmo, não queremos nos colocar contra nenhuma entidade. Sabemos que muitas delas merecem receber mais do que está aqui. Nas, outras entidades, se fossemos enumerá-las, são entidades que prestam serviços aos seus associados prestam serviços à comunidade, nos temos a certeza de que, de 67 iria subir para 130 entidades. E os srs. podem guardar bem o que eu vou dizer: -o ano que vem, de 67 entidades, iremos chegar portinho de 100 entidades, porque outras entidades irão exigir do sr. Prefeito subvenções ou para a construção de ginásios, ou para construção de sedes, ou reforma de sedes, ou ainda, como existem em muitas comunidades que prestam serviço social às famílias que são mais carentes de recursos e que nunca foram à Prefeitura Municipal reivindicar alguma verba sequer para poderem atender aos mais necessitados. Fazem com os seus proprios sacrificios, indo de casa-em-casa. E muitos el. bcs estão sobrevivendo com muitas dificuldades.

O SR. ANTONIO TAVARES (Pela Ordem) -Sr. Presidente, gostaria de saber de v. exa. se está sendo discutido o projeto, porque me parece que há uma discussã a respeito do projeto.

TGL) O SR. PRESIDENTE -Ilustre relator da Comissão de no seu peculiar modo e maneira de proferir os seus conhecimentos sobre o aspecto de finanças e orçamento, está parte introdutoria, da fic-



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
36 SO	18-2	BB	Carpi	Presidente	3-4-9

ção ou não da qualidade financeira, digo, da validade financeira e economica. Pediríamos, entretanto, a s. exa., que dentro das possibilidades se referisse às dotações orçamentarias.

O SR. LAZARO DE ALMEIDA (Pela Ordem)-Sr. Presidente ou tenho a impressão que está havendo uma pequena confusão. O nobre vereador Ercilio Carpi, está relatando e não pode ser aparteado e houve aqui um aparte...

TGL) O SR. PRESIDENTE -Foi uma indagação do ilustre líder da ARENA, sobre se havia discussão do projeto porque estranhava a forma com que era proferido o voto de s. exa., o nobre orador. Entretanto, dentro da amplitude da liberdade permisiável a um voto sobre o aspecto financeiro.

O SR. ERCILIO CARPI -Então, não vamos, dentro da Comissão de Finanças e Orçamento, nos colocarmos contrariamente a nenhuma entidade que está relacionada neste projeto. Vamos aprovar o projeto, do jeito que está, arporando que, para o ano que vem, o sr. Prefeito procure atender às entidades que tenham necessidade mesmo de subvenção, eis que vemos aqui muitas entidades que não têm necessidade. Esta é a pura verdade!

S) Somos favoráveis, e pedimos a v. exa. que consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não conforme o nosso ponto de vista, o ponto de vista deste relator.

TGL) O SR. PRESIDENTE -O Parecer é favorável da Comissão de Finanças e Orçamento. Consulte ao nobre edil, Lazaro de Almeida?

O sr. Lazaro de Almeida -O meu voto é em separado.

TGL) O SR. PRESIDENTE -Voto em separado. Contrário?!

O sr. Lazaro de Almeida -Sr. Presidente, eu queria ocupar a tribuna!

O SR. PRESIDENTE - V. exa. me perdoa. O parecer é favorável. Se v. exa. for dar voto em separado...

O sr. Lazaro de Almeida- Sou contrario ao parecer do relator, mas favorável ao projeto.

TGL) O SR. PRESIDENTE -V. exa. haverá de concluir que o projeto não atende às especificações financeiras!

O sr. Lazaro de Almeida -Absolutamente, sr. Presidente. Sou contrario ao parecer do relator! Eu tenho que explicar alguma coisa, porque eu pertencço à Comissão de Finanças e não vou apóiar um parecer que falou em merito sem entrar no principal que é a Comissão de Finanças!



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
36 SO	18-3	RB			3 4-9

O SR. ANTONIO TAVARES(Peça Orden)-Sr. Presidente, apenas para procurar esclarecer o que o nobre vereador Lazaro de Almeida está dizendo, queria dizer que a nossa preocupação é no que diz respeito à forma como foi dado o parecer. O parecer do nobre Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, não-nada mais é do que accentuar problemas de assuntos gerais. Então, seria da competência de uma outra Comissão e não desta. Nos tememos que falar em números, onde está o dinheiro, para quem vai ser dado o dinheiro e se a Prefeitura tem condições ou não de dar esse dinheiro! Ele devia se referir sobre o aspecto financeiro e não no aspecto geral. Então, que fale a Comissão de Assuntos Gerais. Nos da Comissão de Finanças e Orçamento, discordamos da colocação da posição do Presidente e relator da Comissão TGL)

O SR. PRESIDENTE- Levantada a questão de ordem, a Mesa vai resolver a questão de ordem.

O parecer, de acordo com o artigo 40...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
86ª.S.O.	19.11.79	P. Da P.			3.4.79

O SR. PRESIDENTE - Levantada uma questão de ordem, a Mesa vai resolver a questão de ordem.

O Parecer, de acordo com o art. 44, do R. Interno, é o "pronunciamento de qualquer comissão sobre qualquer matéria sob o seu estudo, e deverá constar obrigatoriamente em três partes:

- 1 - Exposição da matéria em exame;
- 2 - Conclusões do Relator ou a sua opinião caracterizando plenamente a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial da matéria, e quando for o caso oferecendo Substitutivo ou Emenda"

Vejam portanto vossas exas. que a conclusão é que é objeto dos membros da Comissão; a conclusão.

"...E o votos "os que tragem a simples aposição da assinatura ou que tragem ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões".

"Contrários, os que tragem ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".

O art. 47, do Regimento Interno, determina, entretanto, que poderá o membro da comissão exarar "voto" em separado, devidamente fundamentado".

Portanto, com fundamento no art. 46, do R. Interno, 47 do R. Interno, poderá v. exa. dar o voto "em separado, devidamente fundamentado". Entretanto, devo dizer a v. exa. que a conclusão do Relator, que é o item 2, do art. 44, foi pela aprovação do projeto.

V. Exa. tem a palavra.

O sr. Lázaro de Almeida (pela ordem) - Sr. Presidente, eu prometo a v. exa. que depois de eu dar esse voto em separado, eu concluo qual é o meu voto, se é a favor ou contra o projeto de lei.

O sr. Profilio Carpi (pela ordem) - Sr. Presidente, em razão do grande número de questões de ordem que são levantadas, eu gostaria de deixar esclarecido, que todo o que foi dito da tribuna, durante o parecer, este vereador não poderia dizer se esta verba vai para lá ou para cá, porque já consta do projeto para que entidade vai. Agora, se não entenderam, é porque talvez estivessem cochilando aqui!...



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

1.ª Via

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
85a.S.O.	19.2	R. Da Pés			3.4.79

O sr. Antonio Tavares (pela ordem) Sr. Presidente, se v. exa. se permite, eu gostaria apenas de dizer ao vereador que neste momento acabou de falar com v. exa. a respeito de que vereadores se tivessem ou não domínio, que este vereador acompanhou atentamente as palavras do vereador que foi à tribuna para dar o Parecer e não falou um momento sequer em dinheiro!!... Sendo da Comissão de Finanças e Orçamentos, tinha que falar de dinheiro.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. terá oportunidade de se manifestar, quando proferir seu voto em separado. Isso também não é questão de ordem.

Com a palavra para proferir o "voto em separado" o vereador Lázaro de Almeida, nos termos em que s. exa. divergiu do sr. Relator.



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
86250.	19.2				03/4/74

O SR. LAZARO DE ALMEIDA - (voto em separado ao Projeto de Lei 3 302, como membro da CEM). - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, como membro da Comissão de Finanças e Orçamentos, quero dizer que não estava cochilando, e que se estivesse cochilando eu não teria observado as gafes que o sr. Relator cometeu no Parecer que não tinha nada com o projeto de lei. Nós somos da CFO somos obrigados em cifras. Se eu estivesse cochilando eu não estaria reparando nessas tremendas gafes que o Presidente da CFO está tendo em diversas oportunidades, e que nos obriga a todas as vezes virmos à tribuna dar o nosso voto em separado.

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O Sr. Prefeito, no artigo 2º, do Proj. de Lei 3 302 diz "Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional suplementar, à seguinte verba do orçamento: 91/15/81-486-2.71 - Promoção da Assistência Social - Subvenção Social - Um bil e 200 milhões".

"O valor do presente crédito será coberto com recurso com a anulação parcial das seguintes verbas do orçamento "Construção e Reformas de Centros Esportivos ..." -

O sr. Prefeito tira daqui a verba mencionada, que, segundo informação de fonte segura, não virá fazer falta à construção



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
86a.S0.	19.3	P.Da Pós	Lázaro de Almeida		3.4.79

desses centros esportivos. Essa verba o sr. Prefeito colocou à mais no orçamento, e então ele vai tirar para satisfazer estas entidades.

O art. 3º diz "Fica o sr. Prefeito autorizado a conceder ... então vem as verbas que são os auxílios àquelas entidades.

O art. 4º é o que mais interessa à CFO, comissão de finanças, diz "Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria das Finanças municipais, crédito adicional no valor de um milhão e oitenta e cinco mil cruzeiros. O valor do presente crédito será coberto com recursos da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento: "Construção e Reformas de Centros Culturais - 51-08-48-247-1.94 - Obras e Instalações - Um milhão e oitenta e cinco mil cruzeiros"

Sr. Presidente, srs. Vereadores, verificamos, então, que o sr. Prefeito tirou de uma verba disponível para satisfazer essas entidades.

Então, como membro da CFO, sou favorável ao projeto de lei, porque o sr. Prefeito não prejudicou entidade nenhuma, para que pudessem ajudar a essas novas entidades.

Então, em matéria de finanças, acho que o projeto de lei está de acordo, deverá ser aprovado, porque o sr. Prefeito tem verba suficiente para o pagamento destas verbas.

Esse é o nosso parecer em separado. - E gostaria que v. exa., não apoiando meu parecer, é claro, porque é em separado, não sei a opinião dos demais membros da CFO.

O Sr. PRESIDENTE - V. Exa., apenas para constar da taquigrafia, v. exa. acompanha o parecer com restrições?

O sr. Lázaro de Almeida - Eu sou favorável ao projeto e não acompanho o parecer.

O SR. PRESIDENTE - V. exa. há de compreender, nobre vereador, que o art. 47, do R.I. e os demais que garantiram as palavras de v. exa. elas se situam na situação na necessidade de contarmos os votos emitidos. Se v. exa. é favorável, com restrições ou v. exa. é contrário, porque a conclusão - v. exa. pode ter razão em tudo - agora a conclusão foi pela ...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
86a.S0.	19.4	B.Da Pós	Lázaro de Almeida		3.4.79

O sr.Lázaro de Almeida - ... Favorável ao projeto, sr.Pre-
sidente... V.Exa. vai desculpar, eu não mudo, porque não posso aceitar
um parecer que não é parecer da CFO, sr.Presidente. Eu aceito, se
v.exa. quiser eu voto até contra o parecer, porque ninguém me obriga
a votar contra o projeto de lei; posso até votar favorável ao proje-
to de lei, mas o que não posso é votar um parecer que para mim não é
da CFO.

O sr.PRESIDENTE - V.Exa. foi Presidente da Casa durante
longos anos, v.exa. deve saber muito bem que o art. 46 "para efeito de
contagem de votos emitidos obriga a Presidência, a perguntar a
v.exa. e v.exa. é obrigado a dizer, de acôrdo com o art. 46, se o veto
é favorável com restrições ou "pelas conclusões", eu se é contrário,
de acôrdo com a letra c. Porque a conclusão do Relator foi favorá-
vel ao projeto.

Eu indago da conclusão, para a contagem de votos.

O art.49..

O sr.Lázaro de Almeida - ...



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
86 80	20-1	BB			3-4-9

TGL) O SR. PRESIDENTE -Eu também, conheço o Art.49:-(lê)
"O voto em separado", desde acolhido pela maioria da Comissão, passará a
constituir o seu parecer."

O sr. Lazaro de Almeida - O meu foi voto em separado, sr.
sr. Presidente!

TGL) O SR. PRESIDENTE -V. exa. deu parecer...

O sr. Lazaro de Almeida - V. exa. não pode me obri-
gar a dar voto favorável ou contrário!

TGL) O SR. PRESIDENTE -V. exa. deu o parecer...

O sr. Lazaro de Almeida -V. exa., poderá consultar...

TGL) O SR. PRESIDENTE -V. exa. vai permitir que a Mesa não
dialogue com v. exa.! A Mesa decide e é soberana para decidir:- o artigo
49, não pode ser interpretado isoladamente do texto do Regimento Inter-
no! V. exa. foi Presidente durante tanto tempo e sabe que há uma
obrigação que se dê um voto favorável ou contrário! Se v. exa. é favor-
ável, v. exa. pode ter restrições. O que v. exa. fez, foi ter restri-
ções, ao parecer do relator. Então, v. exa. é contrário ao projeto!!!
Vou receber o voto de v. exa. como contrário ao projeto, porque v. exa.
tem duas opções:- a que está no artigo 46 -- eu peço a v. exa., com to-
da a tranquilidade que tem norteado a MINHA atividade nesta Casa e
eu digo a v. exa. que aqui, em cima, eu não pertencço a partido nenhum
e nunca fui Presidente parcial, durante o pouco tempo que estou aqui
aqui, embora outros tenham sido--v. exa. tem o artigo 46, do Regimento
Interno e quero que v. exa. acompanhe a leitura se tiver em mãos o Re-
gimento Interno:-(lê) " Para efeito de contagem de votos..."

Sr. Vereador. A Presidência está falando com v. exa.!

"... emitidos, serão assim considerados:-A) Favoráveis -os que tragam a
simples oposição da assinatura ou que tragam ao lado da assinatura
do votante a indicação " com restrições" ou " elas conclusões".
b) contrários -os que tragam ao lado da assinatura do votante a indica-
ção "contrário".

Veja v. exa., por outro lado, que a conclusão do pare-
cer do sr. Relator, foi pela aprovação do projeto. Portanto...

O Sr. Antonio Tavares -V. exa. deve ler os artigos
46, 47, 48 e 49, porque cada artigo é distinto. Nenhum vereador é obri-
gado a aceitar a obrigação de v. exa.! O vereador vai acompanhar
o Regimento Interno no qual, nos temos mais artigos que dizem da
forma de votação. Gostaria que v. exa. também lesse o restante dos arti-
gos!



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
86 50	20-2	BB			3-4-9

TGL) O SR. PRESIDENTE -V.exa. há-de me perdoar,mas v.exa. não há-de querer passar um atestado de ignorancia sobre o Regimento Interno,porque eu conheço esse Regimento e muito bem.Eu tenho sido um dos unicos membros da Comissão de Reforma que comparece nesta Casa.Portanto, o voto em separado, pode ser concedido de acordo com o artigo 47.Nos não estamos,senão tomando o voto dos membros da Comissão.Um parecer,tem tres fases,disposição contra a qual se rebelou o ilustre vereador Lazaro de Almeida.Mas s.exa. não se rebelou contra a conclusão -que foi "pela aprovação do projeto".Fomo o voto de s.exa.,como favoravel,com restrições.Materia decidida e v.exa. não vai discutir com a Mesa!!!

Vereador Antonio Tavares?

O SR.ANTONIO TAVARES (Pela Ordem)-Sr.Presidente, por determinação da Mesa, eu voto da mesma forma que o nobre colega Lazaro de Almeida!

TGL) O SR.PRESIDENTE -V.exa. vota,com restrições.

Vereador Ariovaldo Alves?

O sr.Ariovaldo Alves.-Acompanho o parecer.

TGL) O SR.PRESIDENTE -Aprovado o parecer.

Vereador Duilio Buzanelli?Com as escuas da Mesa .

O SR;DUILIO BUZANELLI-Meu voto é com restrições, Quer dizer, pela conclusão do projeto foi conclusivo favoravel,eu acompanho o relator.Mas, as minhas restrições são ele deixou de citar: a peça orçamentaria,as verbas devidas.Então, fico com as restrições de Lazaro de Almeida!

TGL) O SR. PRESIDENTE -Os votos foram contrarios à exposição da materia em exame e,favoravel à conclusão,com restrições. Aprovado,portanto, com restrições o parecer do nobre relator.

Temos que ouvir ainda a Comissão de Assuntos Gerais, cujo Presidente é o ilustre vereador José Rivelli,que tem a palavra.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
86 80	20-3	HB			3-4-9

O SR. JOSÉ RIVELLI (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais)-Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, estamos examinando o Projeto nº 3.302, da Prefeitura Municipal que dispõe sobre subvenções às entidades culturais, desportivas e assistenciais.

Este foi um dos projetos que foi bastante debatido sobre o seus aspecto legal e quanto à legalidade, chegaram a discutir o merito e quanto ao merito, esta Comissão vai dar o seu parecer.

Queremos dizer que estas entidades que aqui estão relacionadas no presente projeto, são assistenciais, as quais nos as conhecemos porque todas elas, sabemos que são entidade idôneas e conhecemos muitos de seus Presidentes, Diretores, por isso sabemos bem que essas verbas serão bem aplicadas, como sabemos muito bem que o nosso Prefeito, Paulo Favaro, teve todo o cuidado de analisar a prestação de contas de todas essas entidades no final de cada ano.

OoO

-O sr. Vereador Augusto Tozerto, pela ordem, requer e CAGA CONcede, a prorrogação dos trabalhos desta sessão, por mais trinta minutos.-

OoO

REL) O SR. PRESIDENTE -A sessão estará prorrogada até aos quarenta e cinco minutos do dia de hoje. Continua com a palavra o nobre relator.

OoO

-Assumo a Presidencia o sr. Vereador Elio Zillo. (OG: 15 hs.)

OoO

O SR. JOSÉ RIVELLI -Sr. Presidente, como estavamos falando....



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
865 S0	21.1				3.4.79

O Sr. PRESIDENTE - (ver. Elio Zillo) - Agradecemos a colaboração do ver. Tarcísio Germano de Lemos, na Presidência. -
Continua com a palavra o ver. José Rivelli

O SR. JOSÉ RIVELLI (cont. parecer) - Sr. Presidente, srs. vereadores, sabemos muito bem que se as entidades não apresentarem balancete onde foi gaste a verba, de forma alguma, aquelas que já receberam no ano passado, elas não irão receber as verbas este ano.

Temos certeza de que todas as entidades vão receber e sabemos que se o sr. Prefeito Municipal está autorizando estas verbas é porque as entidades vão trazer benefícios para Jundiá.

Está de parabens o sr. Prefeito Municipal, porque sabemos que o Município está com déficit orçamentário e sabemos que o sr. Prefeito Municipal não poderá fazer obras de grande vulto, mas ele enviou estas verbas para todas essas entidades que vão dar um pouco de tranquilidade às pessoas carentes.

Queremos dizer que o esporte também é necessário e deve receber estas verbas, porque o nosso Município é operário, quase na sua população toda. Sabemos muito bem que o único esporte do pobre é o futebol, e o basquete. Então, estas verbas vêm de encontro a todos os vereadores desta Casa, porque acredito que todos os vereadores pudem verba para entidades e também para o esporte.

E, sr. Presidente, concluindo nosso parecer, queremos dizer que estão de parabens todas as entidades que irão receber a verba do município. -

É o nosso parecer, favorável, e pediria a v. exa. que consultasse os demais membros da CAG.

.....

- O sr. Presidente nomeia membros, ad hoc, da CAG, os vereadores Lázaro de Oliveira Dorta e Auçonio Tezetto, substituindo os vereadores Jorge Roque de Moura e Edmar C. Dias, ausentes. -

.....

- Aprovam o Parecer da C.A.G.: Lázaro Rosa, com restrições; Auçonio Tezetto; Lázaro de Oliv. Dorta; e Pedro Osw. Beagin, com restrições.

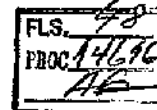
câmara municipal de Jundiaí
estado de são pauloGABINETE DO PRESIDENTEPROJETO DE LEI Nº 3.302

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder,
no exercício de 1979, as seguintes subvenções:

PARA FINS ASSISTENCIAISCr\$

Serviço de Obras Sociais (SOS)	350.000,00
Associação de Educação para o Homem de Amanhã	300.000,00
Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais	250.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo - Cidade Vicentina Frederico Ozanam	150.000,00
Associação Protetora de Menores	80.000,00
Lar "Galeão Coutinho"	80.000,00
Lar "Anália Franco"	80.000,00
Fundação "Nossa Senhora do Desterro"	80.000,00
Congregação das Missionárias de Cristo (Assistência Rural) - Apr. Agrícola "Dom José Gaspar"	80.000,00
Casa da Criança "Nossa Senhora do Desterro"	80.000,00
Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska	80.000,00
Lar e Creche "Wilson de Oliveira"	80.000,00
Lar "Nossa Senhora das Graças"	80.000,00
Fundação Antonio Prudente-Rede Municipal da Associação Paulista de Combate ao Câncer	80.000,00
Associação de Assistência à Família do Tuberculoso Pobre	80.000,00
Associação de Assistência aos Hansenianos	80.000,00
Centro Espírita Fraternidade - Obras Sociais	80.000,00
Centro Espírita "Operários da Verdade" - Obras Sociais	80.000,00
Sociedade Nacional Beneficente "Barão de Jundiaí"	80.000,00
Sociedade Beneficente "Carlos Gomes"	80.000,00
Sociedade Beneficente "São João"	80.000,00
Fraternidade Feminina "Cruzeiro do Sul"	50.000,00
Pia Instituição Beneficente "São Carlos Borromeu"	50.000,00
Sociedade Amigos do Bairro Jardim do Lago	50.000,00
Associação Santa Rita de Cássia	35.000,00

câmara municipal de Jundiaí
estado de São PauloGABINETE DO PRESIDENTE

Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí	30.000,00
Cabana Espírita "São Jorge" - Obras Sociais	30.000,00
"São Pedro" - Associação, Cultura, Formação e Educação - Vila Comercial (Nova Jundiaí)	30.000,00
Grupo Filantrópico "Alcídia Cândida Alves"	30.000,00
Juizado de Menores	30.000,00
Conselho Carcerário	30.000,00

PARA FINS ASSISTENCIAIS

Serviço de Assistência Judiciária do Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira"	30.000,00
Grupo de Segurança e Higiene do Trabalho	20.000,00
T o t a l	2.825.000,00

PARA FINS CULTURAIS

Aero-Clube de Jundiaí (Escola de Pilotagem)	150.000,00
Faculdade de Medicina de Jundiaí - Revista Perspectivas Médicas	100.000,00
Sociedade Jundialense de Orquidófilos	40.000,00
Clube Filatélico Jundialense	40.000,00
Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	40.000,00
Cine-Clube de Esquina	30.000,00
Associação do Universitário Jundialense	30.000,00
Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	30.000,00
Clube Recreativo e Beneficente "28 de Setembro"	30.000,00
Clube dos Passarinheiros de Jundiaí - Realização do Torneio de Canto "Prof. Joaquim Candelário de Freitas"	25.000,00
Clube Recreativo e Cultural "XIII de Agosto"	20.000,00
Associação Nacional dos Veteranos da FEB - Núcleo Regio- nal de Jundiaí	20.000,00
Associação Recreativa dos Pescadores	20.000,00
Associação Jundialense dos Ex-Combatentes de 32	20.000,00
T o t a l	595.000,00

PARA APOIO AO DESPORTO AMADOR

Clube Olímpico de Jundiaí - Voleibol masculino e feminino	350.000,00
Liga Jundialense de Futebol - futebol amador	250.000,00



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Liga Jundiáense de Futebol de Salão - amador	228.000,00
Colégio "Divino Salvador" - bola ao cesto feminino	250.000,00
Associação Jundiáense de Atletismo - atletismo masculino e feminino	160.000,00
Clube Jundiáense - natação feminino e masculino	80.000,00
Centro Cultural e Recreativo "XIII de Agosto" xadrez masculino e feminino	60.000,00
Academia Fagundes de Judô - Judô masculino	60.000,00
T o t a l	1.438.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional suplementar à seguinte verba do orçamento:

91 - 15 - 81 - 486 - 2.71 - Promoção da Assistência Social
3231 - Subvenções Sociais
Cr\$ 1.200.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do orçamento:

51 - 08 - 46 - 228 - 1.05 - Construção e Reforma de Centros Esportivos
4110 - Obras e Instalações
Cr\$ 1.200.000,00

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1979, os seguintes auxílios:

Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira"	
Para aquisição de instrumentos musicais	100.000,00
Sociedade Musical "São João Batista"	
Para aquisição de instrumentos musicais	100.000,00
Congregação das Missionárias de Cristo - Assistência Rural - Apr. Agr. "Dom José Gaspar" - para reforma de prédio	100.000,00
Casa da Criança "Nossa Senhora do Desterro"	
Para ampliação de prédio	100.000,00
Nova Odessa F.C.	
Para construção de Ginásio Esportivo	100.000,00
Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiá" - para construção de sede social	200.000,00
Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais -	
Para reforma de prédio	300.000,00
Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa"	
Para aquisição de livros	35.000,00



Sociedade de São Vicente de Paulo - Cidade Vicentina "Frederico Ozanam" - para aquisição de equipamentos	25.000,00
Associação dos Funcionários Públicos Municipais Para aquisição de equipamentos de odontologia	<u>25.000,00</u>
T o t a l	1.085.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional-especial, no valor de Cr\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do orçamento:

51 - 08 - 48 - 247 - 1.04 - Construção e Reforma de Centros Culturais

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 1.085.000,00

Art. 5º - Para o recebimento das subvenções e auxílios constantes desta lei precisarão as entidades beneficiadas estar cadastradas na Prefeitura e quites com a prestação de contas de outros auxílios e subvenções que tenham recebido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente e dos créditos adicionais cuja abertura autoriza.

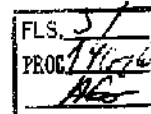
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de abril de mil novecentos e setenta e nove (05/04/1979).


Elio Zillo,
Presidente.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo



c ó p i a

05

a b r i l

79.

PM.04/79/05.

nº 14.616

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para a devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.302, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 03 do corrente mês.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Ello Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI Nº 2341, DE 06 DE ABRIL DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1979, as seguintes subvenções:

<u>PARA FINS ASSISTENCIAIS</u>	<u>Cr\$</u>
Serviço de Obras Sociais (SOS)	350.000,00
Associação de Educação para o Homem de Amanhã	300.000,00
Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais	250.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo - Cidade Vicentina Frederico Ozanam	150.000,00
Associação Protetora de Menores	80.000,00
Lar "Galeão Coutinho"	80.000,00
Lar "Anália Franco"	80.000,00
Fundação "Nossa Senhora do Desterro"	80.000,00
Congregação das Missionárias de Cristo (Assistência Rural) - Apr. Agrícola "Dom José Gaspar"	80.000,00
Casa da Criança "Nossa Senhora do Desterro"	80.000,00
Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska	80.000,00
Lar e Creche "Wilson de Oliveira"	80.000,00
Lar "Nossa Senhora das Graças"	80.000,00
Fundação Antonio Prudente-Rede Municipal da Associação Paulista de Combate ao Câncer	80.000,00
Associação de Assistência à Família do Tuberculoso Pobre	80.000,00
Associação de Assistência aos Hansenianos	80.000,00
Centro Espírita Fraternidade - Obras Sociais	80.000,00
Centro Espírita "Operários da Verdade"-Obras Sociais	80.000,00
Sociedade Nacional Beneficente "Barão de Jundiá"	80.000,00
Sociedade Beneficente "Carlos Gomes"	80.000,00
Sociedade Beneficente "São João"	80.000,00
Fraternidade Feminina "Cruzeiro do Sul"	50.000,00
Pia Instituição Beneficente "São Carlos Borromeu"	50.000,00
Sociedade Amigos do Bairro Jardim do Lago	50.000,00



- fls. 2 -

Associação Santa Rita de Cássia	35.000,00
Clube dos Surdos e Mudos de Jundiáí	30.000,00
Cabana Espírita "São Jorge" -Obras Sociais	30.000,00
"São Pedro"-Associação, Cultura, Formação e Educação - Vila Comercial (Nova Jundiáí)	30.000,00
Grupo Filantrópico "Alcídia Cândida Alves"	30.000,00
Juizado de Menores	30.000,00
Conselho Carcerário	30.000,00

PARA FINS ASSISTENCIAIS

Serviço de Assistência Judiciária do Palácio da Justiça "Dr. Adriano de Oliveira"	30.000,00
Grupo de Segurança e Higiene do Trabalho	20.000,00
T o t a l	2.825.000,00

PARA FINS CULTURAIS

Aero-Clube de Jundiáí (Escola de Pilotagem)	150.000,00
Faculdade de Medicina de Jundiáí -Revista Perspectivas Médicas	100.000,00
Sociedade Jundiáense de Orquidófilos	40.000,00
Clube Filatélico Jundiáense	40.000,00
Associação dos Artistas Plásticos de Jundiáí	40.000,00
Cine-Clube de Esquina	30.000,00
Associação do Universitário Jundiáense	30.000,00
Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiáí	30.000,00
Clube Recreativo Beneficente "28 de Setembro"	30.000,00
Clube dos Passarinheiros de Jundiáí-Realização do Torneio de Canto "Prof.Joaquim Candelário de Freitas"	25.000,00
Clube Recreativo e Cultural "XIII de Agosto"	20.000,00
Associação Nacional dos Veteranos da FEB-Núcleo Regional de Jundiáí	20.000,00
Associação Recreativa dos Pescadores	20.000,00
Associação Jundiáense dos Ex-Combatentes de 32	20.000,00
T o t a l	595.000,00

PARA APOIO AO DESPORTO AMADOR

Clube Olímpico de Jundiáí-Voleibol masculino e feminino	350.000,00
Liga Jundiáense de Futebol - futebol amador	250.000,00
Liga Jundiáense de Futebol de Salão - amador	228.000,00



- fls. 3 -

Colégio "Divino Salvador"-bola ao cesto feminino	250.000,00
Associação Jundiáense de Atletismo masculino e feminino	160.000,00
Clube Jundiáense - natação feminino e masculino	80.000,00
Centro Cultural e Recreativo "XIII de Agosto"	
xadrez masculino e feminino	60.000,00
Academia Fagundes de Judô - judô masculino	60.000,00
T o t a l	1.438.000,00

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo - autorizado a abrir, na Secretarãa das Finanças Municipais, crédito adicional suplementar à seguinte verba do orçamento:

91 - 15 - 81 - 486 - 2.71 - Promoção da Assistência Social	
3231 - Subvenções Sociais	Cr\$ 1.200.000,00

Parágrafo Único- O valor do presente - crédito será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do orçamento:

51 - 08 - 46 - 228 - 1.05 - Construção e Reforma de Centros Esportivos	
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 1.200.000,00

Artigo 3º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1979, os seguintes auxílios:

Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira"	
Para aquisição de instrumentos musicais	100.000,00
Sociedade Musical "São João Batista"	
Para aquisição de instrumentos musicais	100.000,00
Congregação das Missionárias de Cristo-Assistência Rural-Agr."Dom José Gaspar"-p/reforma de prédio	100.000,00
Casa da Criança "Nossa Senhora do Desterro"	
Para ampliação do prédio	100.000,00
Nova Odessa F.C.	
Para construção de Ginásio Esportivo	100.000,00
Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiá"-para construção de sede social	200.000,00
Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais- Para reforma de prédio	300.000,00
Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa"	
Para aquisição de livros	35.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo-Cidade Vicentina	
"Frederico Ozanam"-p/aquisição de equipamentos	25.000,00



- fls. 4 -

Associação dos Funcionários Públicos Municipais	
Para aquisição de equipamentos de odontologia	25.000,00
T o t a l	1.085.000,00

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo - autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional-especial, no valor de Cr\$ 1.085.000,00 (hum milhão e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente - crédito será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do orçamento:

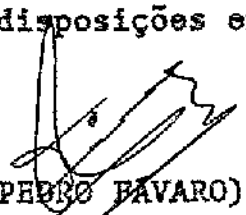
51 - 08 - 48 - 247 - 1.04 - Construção e Reforma de Centros Culturais

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 1.085.000,00

Artigo 5º - Para o recebimento das subvenções e auxílios constantes desta lei precisarão as entidades beneficiadas estar cadastradas na Prefeitura e quites com a prestação de contas de outros auxílios e subvenções que tenham recebido.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente e dos créditos adicionais cuja abertura autoriza.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO PAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.

lei

LEI No. 2341, DE 06 DE ABRIL DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. — Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1979, as seguintes subvenções:

PARA FINS ASSISTENCIAIS	
Serviço de Obras Sociais (SOS)	Cr\$ 350.000,00
Associação de Educação para o Homem de Amanhã	300.000,00
Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais	250.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo - Cidade Vicentina	
Frederico Ozanam	150.000,00
Associação Protetora de Menores	80.000,00
Lar "Galeão Cortinho"	80.000,00
Lar "Ana Franco"	80.000,00
Fundação "Nossa Senhora do Desterro"	80.000,00
Congregação das Missionárias de Cristo (Assistência Rural)	
Apr. Agrícola "Dom José Gaspar"	80.000,00
Casa da Criança "Nossa Senhora do Desterro"	80.000,00
Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska	80.000,00
Lar e Creche "Wilson de Oliveira"	80.000,00
Lar "Nossa Senhora das Graças"	80.000,00
Fundação Antonio Prudente - Rede Municipal da Associação	
Paulista de Combate ao Câncer	80.000,00
Associação de Assistência à Família do Tuberculoso Pobre	80.000,00
Associação de Assistência aos Hansenianos	80.000,00
Centro Espírita Fraternidade - Obras Sociais	80.000,00
Centro Espírita "Operários da Verdade" - Obras Sociais	80.000,00
Sociedade Nacional Beneficente "Barão de Jundiaí"	80.000,00
Sociedade Beneficente "Carlos Gomes"	80.000,00
Sociedade Beneficente "São João"	80.000,00
Fraternidade Feminina "Cruzeiro do Sul"	50.000,00
Pia Instituição Beneficente "São Carlos Borromeu"	50.000,00
Sociedade Amigos do Bairro Jardim do Lago	50.000,00
Associação Santa Rita de Cássia	35.000,00
Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí	30.000,00
Cabana Espírita "São Jorge" - Obras Sociais	30.000,00
"São Pedro" - Associação, Cultura, Formação e Educação	
Vila Comercial (Nova Jundiaí)	30.000,00
Grupo Filantrópico "Alcídia Cândida Alves"	30.000,00
Juizado de Menores	30.000,00
Conselho Carcerário	30.000,00
PARA FINS ASSISTENCIAIS	
Serviço de Assistência Judiciária do Palácio da Justiça	
"Dr. Adriano de Oliveira"	30.000,00
Grupo de Segurança e Higiene do Trabalho	20.000,00
T O T A L	2.825.000,00
PARA FINS CULTURAIS	
Aero-Clube de Jundiaí (Escola de Pilotagem)	150.000,00
Faculdade de Medicina de Jundiaí - Revista Perspectivas Médicas	100.000,00
Sociedade Jundiaense de Orquidófilos	40.000,00
Clube Filatélico Jundiaense	40.000,00
Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	40.000,00
Cine-Clube de Esquina	30.000,00
Associação do Universitário Jundiaense	30.000,00
Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	30.000,00
Clube Recreativo Beneficente "28 de Setembro"	30.000,00
Clube dos Passarinheiros de Jundiaí-Realização do	
Torneio de Canto "Prof. Joaquim Candelário de Freitas"	25.000,00
Clube Recreativo e Cultural "XIII de Agosto"	20.000,00
Associação Nacional dos Veteranos da FEB-Núcleo	
Regional de Jundiaí	20.000,00
Associação Recreativa dos Pescadores	20.000,00
Associação Jundiaense dos Ex-Combatentes de 32	20.000,00
T O T A L	595.000,00

PARA APOIO AO DESPORTO AMADOR

Clube Olímpico de Jundiá-Voleibol masculino e feminino	350.000,00
Liga Jundiáense de Futebol - futebol amador	250.000,00
Liga Jundiáense de Futebol de Salão - amador	228.000,00
Colégio "Divino Salvador" - bola ao cesto feminino	250.000,00
Associação Jundiáense de Atletismo atletismo masculino e feminino	160.000,00
Clube Jundiáense - natação feminino e masculino	80.000,00
Centro Cultural e Recreativo "XIII de Agosto" xadrez masculino e feminino	60.000,00
Academia Fagundes de Judô - judô masculino	60.000,00
T O T A L	1.438.000,00

Artigo 2o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional suplementar à seguinte verba do orçamento:

91 - 15 - 81 - 486 - 2.71 - Promoção da Assistência Social
 3231 - Subvenções Sociais Cr\$ 1.200.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do orçamento:

51 - 08 - 46 - 228 - 1.05 - Construção e Reforma de Centros Esportivos
 4110 - Obras e Instalações Cr\$ 1.200.000,00

Artigo 3o. - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1979, os seguintes auxílios:

Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira"	
Para aquisição de instrumentos musicais	100.000,00
Sociedade Musical "São João Batista"	
Para aquisição de instrumentos musicais	100.000,00
Congregação das Missionárias de Cristo-Assistência Rural - Apr.	
Agr. "Dom José Gaspar" - p/ reforma de prédio	100.000,00
Casa da Criança "Nossa Senhora do Desterro"	
Para ampliação do prédio	100.000,00
Nova Odessa F.C.	
Para construção de Ginásio Esportivo	100.000,00
Clube Recreativo, Cultural e Beneficente "Veteranos de Jundiá" - para construção de sede social	200.000,00
Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais	
Para reforma de prédio	300.000,00

Gabinete de Leitura "Ruy Barbosa"	
Para aquisição de livros	35.000,99
Sociedade de São Vicente de Paulo - Cidade Vicentina	
"Frederico Ozanam" - p/ aquisição de equipamentos	25.000,00
Associação dos Funcionários Públicos Municipais	
Para aquisição de equipamentos de odontologia	25.000,00
T O T A L	1.085.000,00

Artigo 4o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional-especial, no valor de Cr\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte verba do orçamento:

51 - 08 - 48 - 247 - 1.04 - Construção e Reforma de Centros Culturais
 4110 - Obras e Instalações Cr\$ 1.085.000,00

Artigo 5o. - Para o recebimento das subvenções e auxílios constantes desta lei precisarão as entidades beneficiadas estar cadastradas na Prefeitura e quites com a prestação de contas de outros auxílios e subvenções que tenham recebido.

Artigo 6o. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente e dos créditos adicionais cuja abertura autoriza.

Artigo 7o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
 Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

μ. 1/9. 2/2/79. AG. μ. 10/12. 6/3/79. AG. μ. 13/20. 28/3/79 AG.
for 20/57. 20/4/79. AG.

AUTUADO EM 02/03/79


Director Legislativo